PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº_____/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ISIDORIO PEREIRA MACAMBIRA, CPF Nº 036.169.162-91, E REVOGA A LEI Nº 20.527/2018, QUE AUTORIZOU A VENDA DE FRAÇÃO DE SOLO URBANO A CLARA DOS SANTOS MACAMBIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, "***terreno situado na Rua Almirante Tamandaré, s/n, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, Bairro Santo André, Distrito da Grande Área da Nova República. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Almirante Tamandaré, medindo 20,00 metros; a Leste, com Rua Osvaldo Cruz, medindo 30,00 metros; ao Sul, com Antônia da Rocha Pimentel, medindo 20,00 metros; a Oeste, com Manoel Reinaldo da Silva, medindo 30,00 metros, com uma área total de 600,00m²***", em favor de ISIDORIO PEREIRA MACAMBIRA, CPF nº 036.169.162-91, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0601/2011-CHDU.

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 20.527/2018 que autorizou a venda de fração do solo urbano a CLARA DOS SANTOS MACAMBIRA.

**Art. 3º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

**Art. 4º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 24 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº /2021, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a ISIDORIO PEREIRA MACAMBIRA, CPF nº 036.169.162-91, e revoga a Lei nº 20.527/2018, que autorizou a venda de fração de solo urbano a CLARA DOS SANTOS MACAMBIRA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ISIDORIO PEREIRA MACAMBIRA, CPF nº 036.169.162-91, mediante Processo Administrativo de nº 0601/2011-CHDU, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel situado na ***"Rua Almirante Tamandaré, s/n, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, Bairro Santo André, Distrito da Grande Área da Nova República. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Almirante Tamandaré, medindo 20,00 metros; a Leste, com Rua Osvaldo Cruz, medindo 30,00 metros; ao Sul, com Antonia da Rocha Pimentel, medindo 20,00 metros; a Oeste, com Manoel Reinaldo da Silva, medindo 30,00 metros, com uma área total de 600,00m²".*** Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a ISIDORIO PEREIRA MACAMBIRA, CPF nº 036.169.162-91, e revoga a Lei nº 20.527/2018, que autorizou a venda de fração de solo urbano a CLARA DOS SANTOS MACAMBIRA, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 24 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém